



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0607/14 - PLL Nº 052/14

Institui o Programa Cultura Cidadã e cria o Selo Amigo da Cultura Cidadã.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cultura Cidadã, visando incentivar pessoas jurídicas e naturais a adotarem instituições culturais municipais, como bibliotecas, centros e casas culturais, museus e teatros.

Art. 2º Constituem objetivos da adoção das instituições culturais municipais:

I – a proteção e a otimização do seu acervo;

II – a introdução de novas tecnologias; e

III – a manutenção de suas instalações prediais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º desta Lei, o participante do Programa poderá contribuir:

I – financeiramente; ou

II – por meio da doação de materiais.

§ 1º O participante do Programa Cultura Cidadã poderá, a seu critério, adotar mais de 1 (uma) instituição cultural.

§ 2º No caso referido no inc. II do *caput* deste artigo, o material passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º Na entrada principal da instituição cultural adotada com base nesta Lei, será afixado cartaz contendo o nome do adotante e os seguintes dizeres: zela pela cultura de Porto Alegre.

Art. 5º Fica criado o Selo Amigo da Cultura Cidadã, que será conferido aos adotantes deste Programa.

§ 1º O Selo criado por este artigo será concedido pela administração municipal por meio do órgão competente e mediante solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova adoção.

§ 3º O detentor do Selo poderá usá-lo como lhe aprouver na promoção de sua empresa e de seus produtos.

Art. 6º O Executivo Municipal fixará, mediante regulamentação do Programa, os requisitos mínimos que a

contribuição do participante deverá preencher para que este possa ser considerado adotante de cada instituição cultural municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/11/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 01/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/11/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/11/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/11/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0647589** e o código CRC **74FA066E**.